



**ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS**

AVISO DE DISPENSA LICITAÇÃO Nº 010/2025

CONTRATANTE

CÂMARA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS (BA)

OBJETO

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE
GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS AO ABASTECIMENTO DA CÂMARA
MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS (BA)**

VALOR DA CONTRATAÇÃO

**R\$ 17.395,56 (dezesete mil trezentos e noventa e cinco reais e cinquenta
e seis centavos).**

DATA LIMITE PARA ENVIO DAS PROPOSTAS

Até 28/02/2025 às 16:00

EMAIL PARA ENVIO DAS PROPOSTAS

camaradevereadorescrisopolisli@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS

Sumário

1.	OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA	3
2.	PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA PRESENCIAL	4
3.	INGRESSO NA DISPENSA PRESENCIAL E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL	5
4.	JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO	7
5.	HABILITAÇÃO	7
6.	CONTRATAÇÃO	9
7.	SANÇÕES	10
8.	DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	12



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS

AVISO DE DISPENSA LICITAÇÃO Nº 010/2025

Torna-se público que o(a) **CÂMARA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS**, por meio do(a) Departamento de Licitações e Contratos, realizará **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO POR LOTE**, na hipótese do art. 75, inciso I ou II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislação aplicável.

Data limite para envio das propostas: 28/02/2025

Horário Final: 16:00

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação por dispensa de licitação para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS AO ABASTECIMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS (BA)**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.2. A contratação será realizada por **LOTE (AQUISIÇÃO)** conforme tabela abaixo:

LOTE - ÚNICO - GENERO ALIMENTÍCIO					
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	ACHOCOLATADO EM PÓ TRADICIONAL, PCT C/ 400GR.	PCT	50	R\$ 8,50	R\$ 425,00
02	ACHOCOLATADO PRONTO, APRESENTAÇÃO EM LÍQUIDO, SABOR TRADICIONAL, EMB. EM CX DE 200ML	UND	200	R\$ 1,96	R\$ 392,00
03	AÇÚCAR CRISTALIZADO NA COR BRANCA, PCT C/ 1KG. CONTENDO NA EMBALAGEM DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE MINIMA DE 1 ANO.	KG	120	R\$ 5,42	R\$ 650,40
04	ADOÇANTE DIETETICO, FRASCO C/ 100ML ASPECTO FISICO LÍQUIDO, CONTENDO SACARINA E CICLAMATO DE SÓDIO, EMBALAGEM COM BICO DOSADOR.	UND	20	R\$ 4,36	R\$ 87,20
05	BALA MASTIGAVEL MACIAS, COLORIDAS ARTIFICIALMENTE COM SABORES VARIADOS, PCT C/ 600GR	PCT	12	R\$ 21,43	R\$ 257,16
06	BISCOITO AMANTEIGADO TIPO ROSQUINHA C/ 330GR	PCT	100	R\$ 5,23	R\$ 523,00
07	BISCOITO TIPO CREAM CRAKER C/ 400GR	PCT	100	R\$ 5,06	R\$ 506,00
08	BISCOITO TIPO MAISENA C/ 400GR	PCT	100	R\$ 7,06	R\$ 706,00
09	BOMBONS RECHEADOS C/ CHOCOLATE, PACOTE COM 50 UNIDADES	PCT	12	R\$ 44,34	R\$ 532,08
10	CAFÉ TORRADO E MOÍDO ALMOFADA PCT C/250G	PCT	300	R\$ 20,54	R\$ 6.162,00
11	CHÁS DIVERSOS SABORES, SEM GLUTEN EM SACHÊS ENVELOPADOS INDIVIDUALMENTE,	UND	150	R\$ 6,50	R\$ 975,00



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS

	CONTENDO 10G EM CADA SACHÊ, EMBALAGEM EM CX CONTENDO 15 UND.				
12	FARINHA LÁCTEA PCT C/ 210G	UND	24	R\$ 5,55	R\$ 133,20
13	IOGURTE DE 900ML	UND	30	R\$ 16,10	R\$ 483,00
14	LEITE EM PÓ INTEGRAL PCT C/ 200G	PCT	150	R\$ 10,13	R\$ 1.519,50
15	MILHO PARA PIPOCA PCT C/ 500G	UND	24	R\$ 4,13	R\$ 99,12
16	ÓLEO DE SOJA 900ML	UND	24	R\$ 11,37	R\$ 272,88
17	REFRIGERANTE 2L D. SABORES	UND	400	R\$ 6,25	R\$ 2.500,00
18	REFRIGERANTE EM LATA 350ML D. SABORES	UND	100	R\$ 3,10	R\$ 310,00
19	SAL 1KG	KG	12	R\$ 1,08	R\$ 12,96
20	SUCO DE 1 LT DIVERSOS SABORES	UND	50	R\$ 7,03	R\$ 351,50
21	VINAGRE C/ 500ML	UND	6	R\$ 3,94	R\$ 23,64
22	ÁGUA MINERAL - NATURAL SEM GÁS, ACONDICIONADA EM COPO DE POLIETILENO, LACRADO C/TAMPA ALUMINIZADA, CONTENDO 300 ML, CAIXA COM 48 UNIDADES	CX	24	R\$ 1,58	R\$ 37,92
23	ÁGUA MINERAL SEM GÁS, EMBALAGEM PLÁSTICA EM GARRAFINHA DE 500 ML, FARDO C/ 12 UNID.	FARDO	200	R\$ 2,18	R\$ 436,00
VALOR TOTAL				R\$ 17.395,56	

1.2.1. Havendo mais de um item ou lote faculta-se ao prestador de serviço a participação em quantos forem de seu interesse. Entretanto, optando-se por participar de um lote, deve o prestador de serviço enviar proposta para todos os itens que o compõem.

1.3. O critério de julgamento adotado será o de **MENOR PREÇO POR LOTE**, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA DE LICITAÇÃO

2.1. A participação na presente **DISPENSA DE LICITAÇÃO** se dará mediante envio das propostas e documentos de habilitação via e-mail no endereço camaradevereadorescrisopolisli@gmail.com até a data e horário limites de recebimento estabelecido neste Edital.

2.2. Não poderão participar desta dispensa os prestadores de serviços:

2.2.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3. que se enquadrem nas seguintes vedações (**Art. 14 da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021**):

- a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS

subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista

2.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.2.3.2. aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.2.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

2.2.5. sociedades cooperativas.

3. INGRESSO NA DISPENSA DE LICITAÇÃO E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da DISPENSA PRESENCIAL se dará com o envio da proposta e seus documentos de habilitação nos moldes estabelecidos nesse Edital, sendo impreterivelmente necessário o envio via e-mail no endereço camaradevereadorescrisopolisli@gmail.com até a data e horário limite exposto neste Instrumento.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do e-mail, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.2.1. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada;



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

3.4.1. Os preços ofertados, tanto na proposta, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, Projeto Básico ou Projeto Executivo, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8. Uma vez enviada a proposta, os fornecedores NÃO poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la;

3.9. No corpo da proposta ou em documento a parte, o prestador de serviço deverá, também, apresentar, às seguintes declarações, no que couber:

3.9.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no processo, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.9.2. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

3.9.3. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.9.4. que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

3.9.5. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

3.9.6. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS

4. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

4.1. Após o término do prazo de envio das propostas, em data estipulada internamente no órgão, a Comissão se reunirá para análise dos documentos enviados e a conformidade da citada proposta com os termos do presente Edital, quando será emitido Ata de Julgamento com registro da escolha da proposta mais vantajosa, seguindo os critérios pré-estabelecidos neste Instrumento Convocatório.

4.2. Constatado o vencedor do certame, os atos serão divulgados no sítio eletrônico do município para conhecimento de todos.

4.3. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

4.4. Será desclassificada a proposta vencedora que:

4.4.1. contiver vícios insanáveis;

4.4.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

4.4.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

4.4.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

4.4.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

4.6. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços que:

4.6.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

4.6.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

4.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

5. HABILITAÇÃO



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS

5.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO deste aviso e devem ser encaminhadas junto a proposta em um único e-mail.

5.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

c) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

5.2.1. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b” e “c” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>);

5.2.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

5.2.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

5.2.2.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

5.2.2.1.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação

5.2.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

5.3. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

5.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.



ESTADO DA BAHIA CÂMARA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS

5.5. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício (quando solicitado).

5.6. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

5.6.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

5.7. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado

6. CONTRATAÇÃO

6.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

6.2. O adjudicatário terá o prazo de **05 (cinco)** dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

6.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de seu recebimento.

6.2.2. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

6.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

6.3.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

6.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

6.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS

6.4. O prazo de vigência da contratação é de **12 (DOZE) meses** prorrogável conforme previsão nos anexos a este Aviso de Contratação Direta.

6.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

7. SANÇÕES

7.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

7.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

7.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

7.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

7.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

7.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

7.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

7.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

7.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a DISPENSA PRESENCIAL ou a execução do contrato;

7.1.9. fraudar a DISPENSA PRESENCIAL ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

7.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

7.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento do julgamento.

7.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

7.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS

b) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

7.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

7.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

7.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

7.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

7.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

7.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

7.5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

7.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

7.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela **Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013**, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

7.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS

7.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

7.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999, esta última, quando da ausência de Leis municipais que tratem do assunto.

7.11. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. O procedimento será divulgado no Diário Oficial do Município e sítio eletrônico para conhecimento de todos.

8.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

8.2.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

8.2.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

8.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

8.2.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

8.3. As providências dos subitens 8.2.1 e 8.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto)

8.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

8.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

8.6. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio das propostas observarão o horário de **Brasília-DF**.

8.7. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS

8.8. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

8.9. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

8.10. Todo documento enviado via e-mail deverá seguir os seguintes critérios:

8.10.1. Serão apenas aceitas as propostas unificadas em um único e-mail por fornecedor, não sendo permitida propostas enviadas de forma fragmentada entre e-mails distintos. Caso o presente critério não seja observado, a proposta será desclassificada.

8.10.2. Cada fornecedor deverá enviar apenas uma proposta por processo. Caso haja para o mesmo processo mais de uma proposta do mesmo fornecedor, estas serão automaticamente desclassificadas do certame, mantendo-se apenas registrados nos autos a manifestação de interesse.

8.10.3. Todos os arquivos deverão ser enviados em formato PDF, devidamente organizados por nome que indique seu conteúdo, podendo, caso de interesse do fornecedor enviar em um único arquivo PDF contendo todos os documentos de habilitação e proposta de preços pertinentes ao processo.

8.11. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

8.11.1. ANEXO I – Documentação exigida para Habilitação

8.11.2. ANEXO II - Termo de Referência;

8.11.2.1. ANEXO II.1 – Estudo Técnico Preliminar

8.11.3. ANEXO III – Minuta de Termo de Contrato;

Crisópolis (BA), 24 de fevereiro de 2025.

Leila Tamires Santos Leite Deiró

Agente de Contratação

Portaria nº 003/2025



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS

ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

Habilitação jurídica

Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS

HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso **CNPJ**;

Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

Prova de regularidade fiscal perante a **FAZENDA NACIONAL**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

Prova de regularidade com a **FAZENDA ESTADUAL E MUNICIPAL** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

Prova de regularidade com o **FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO (FGTS)**;

Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **JUSTIÇA DO TRABALHO**, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

De forma a demonstrar a prova de qualificação econômico-financeira, os interessados neste processo deverão apresentar, conforme art. 69 da Lei nº 14.133, de 2021:

Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado neste processo, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação neste processo (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do prestador de serviço – (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II); com emissão não superior a 90 (noventa) dias.

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS

O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

Apresentar Certificado ou Alvará da Vigilância Sanitária, dentro de sua validade.

DECLARAÇÕES

Declaração para fins de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos;

Declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei, nos termos do art. 63, inciso I da Lei nº 14.133/2021;

Declaração dos interessados que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas? (art. 63, § 1º da Lei nº 14.133/2021);

As Declarações citadas acima, poderá ser substituída por uma declaração única.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS

ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA

Contratação Direta-Aquisição Comuns

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei n. 14.133/2021).

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS AO ABASTECIMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS (BA), nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento:

LOTE - ÚNICO - GENERO ALIMENTÍCIO					
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	ACHOCOLATADO EM PÓ TRADICIONAL, PCT C/ 400GR.	PCT	50	R\$ 8,50	R\$ 425,00
02	ACHOCOLATADO PRONTO, APRESENTAÇÃO EM LÍQUIDO, SABOR TRADICIONAL, EMB. EM CX DE 200ML	UND	200	R\$ 1,96	R\$ 392,00
03	AÇÚCAR CRISTALIZADO NA COR BRANCA, PCT C/ 1KG. CONTENDO NA EMBALAGEM DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE MINIMA DE 1 ANO.	KG	120	R\$ 5,42	R\$ 650,40
04	ADOÇANTE DIETETICO, FRASCO C/ 100ML ASPECTO FISICO LÍQUIDO, CONTENDO SACARINA E CICLAMATO DE SÓDIO, EMBALAGEM COM BICO DOSADOR.	UND	20	R\$ 4,36	R\$ 87,20
05	BALA MASTIGAVEL MACIAS, COLORIDAS ARTIFICIALMENTE COM SABORES VARIADOS, PCT C/ 600GR	PCT	12	R\$ 21,43	R\$ 257,16
06	BISCOITO AMANTEIGADO TIPO ROSQUINHA C/ 330GR	PCT	100	R\$ 5,23	R\$ 523,00
07	BISCOITO TIPO CREAM CRAKER C/ 400GR	PCT	100	R\$ 5,06	R\$ 506,00
08	BISCOITO TIPO MAISENA C/ 400GR	PCT	100	R\$ 7,06	R\$ 706,00
09	BOMBONS RECHEADOS C/ CHOCOLATE, PACOTE COM 50 UNIDADES	PCT	12	R\$ 44,34	R\$ 532,08
10	CAFÉ TORRADO E MOÍDO ALMOFADA PCT C/250G	PCT	300	R\$ 20,54	R\$ 6.162,00
11	CHÁS DIVERSOS SABORES, SEM GLUTEN EM SACHÊS ENVELOPADOS INDIVIDUALMENTE, CONTENDO 10G EM CADA SACHÊ, EMBALAGEM EM CX CONTENDO 15 UND.	UND	150	R\$ 6,50	R\$ 975,00
12	FARINHA LÁCTEA PCT C/ 210G	UND	24	R\$ 5,55	R\$ 133,20
13	IOGURTE DE 900ML	UND	30	R\$ 16,10	R\$ 483,00
14	LEITE EM PÓ INTEGRAL PCT C/ 200G	PCT	150	R\$ 10,13	R\$ 1.519,50
15	MILHO PARA PIPOCA PCT C/ 500G	UND	24	R\$ 4,13	R\$ 99,12
16	ÓLEO DE SOJA 900ML	UND	24	R\$ 11,37	R\$ 272,88
17	REFRIGERANTE 2L D. SABORES	UND	400	R\$ 6,25	R\$ 2.500,00
18	REFRIGERANTE EM LATA 350ML D. SABORES	UND	100	R\$ 3,10	R\$ 310,00
19	SAL 1KG	KG	12	R\$ 1,08	R\$ 12,96
20	SUCO DE 1 LT DIVERSOS SABORES	UND	50	R\$ 7,03	R\$ 351,50
21	VINAGRE C/ 500ML	UND	6	R\$ 3,94	R\$ 23,64



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS

22	ÁGUA MINERAL - NATURAL SEM GÁS, ACONDICIONADA EM COPO DE POLIETILENO, LACRADO C/TAMPA ALUMINIZADA, CONTENDO 300 ML, CAIXA COM 48 UNIDADES	CX	24	R\$ 1,58	R\$ 37,92
23	ÁGUA MINERAL SEM GÁS, EMBALAGEM PLÁSTICA EM GARRAFINHA DE 500 ML, FARDO C/ 12 UNID.	FARDO	200	R\$ 2,18	R\$ 436,00
VALOR TOTAL				R\$ 17.395,56	

- 1.2. A aquisição objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.
- 1.3. O prazo de vigência do contrato será de até 1 (um) ano, contados do(a) data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 1.4. O custo estimado da contratação é de **R\$ 17.395,56 (DEZESSETE MIL TREZENTOS E NOVENTA E CINCO REAIS E CINQUENTA E SEIS CENTAVOS)**.
- 1.5. Os produtos objeto desta contratação deverá ser entregues no prazo máximo de até 05 (cinco) dias corridos a partir da emissão da Ordem de Fornecimento para o envio do primeiro pedido, no endereço indicado no Edital, observando a padronização seguida pelo órgão e as especificações técnicas constantes no termo de referência. A empresa deverá realizar as entregas de segunda a sexta das 08:00h às 13:00h nos dias.
- 1.6. Os gêneros alimentícios a serem adquiridos pela Câmara Municipal de Crisópolis deverão cumprir rigorosos critérios de qualidade, assegurando que todos os produtos estejam dentro do prazo de validade e apresentem condições ideais de armazenamento, conservação e transporte. É fundamental que os itens estejam em total conformidade com as normas sanitárias e de segurança alimentar vigentes, atendendo às regulamentações estabelecidas pela ANVISA, pelo MAPA e por demais órgãos competentes.
- 1.7. O fornecimento será efetuado de forma parcelada, de acordo com as necessidades da Câmara, garantindo um abastecimento contínuo e adequado para atender às diversas demandas institucionais. O prazo máximo para a entrega dos produtos após cada solicitação formal deverá ser rigorosamente cumprido, sob pena de aplicação de penalidades em caso de atraso ou descumprimento das condições pactuadas. A responsabilidade pelo transporte e pela descarga dos itens caberá integralmente à empresa contratada, que deverá utilizar veículos apropriados e em conformidade com as exigências sanitárias e



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS

regulatórias. Em caso de não conformidade dos produtos entregues, a substituição deverá ocorrer de forma imediata e sem custos adicionais para a Administração, assegurando que somente itens adequados sejam utilizados.

1.8. Adicionalmente, os produtos deverão atender às exigências normativas e possuir as certificações obrigatórias. Os itens industrializados devem apresentar informações claras e detalhadas em suas embalagens, incluindo data de fabricação, prazo de validade, composição nutricional e identificação do fabricante. A empresa fornecedora deverá comprovar o atendimento às normas vigentes por meio da apresentação de laudos técnicos, certificados de inspeção e registros sanitários, garantindo a segurança e a confiabilidade dos alimentos adquiridos.

2. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea “e” e 40, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).

2.1. O prazo da execução do Contrato será de 1 (um) ano após a assinatura.

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘b’, da Lei nº 14.133/2021).

3.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘c’, e art. 40, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021)

4.1. A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea ‘d’, da Lei nº 14.133/21)

5.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5.2. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

6. ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA CONTRATUAL EXIGIDA E DAS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133/2021)

6.1. Não haverá exigência de garantia contratual.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f”, da Lei nº 14.133/21)



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

7.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

7.4. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

7.5. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

7.6. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

7.7. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

7.8. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

7.9. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

7.10. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §1º).

7.11. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR MEDIANTE O USO DO SISTEMA DE DISPENSA (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘h’, da Lei nº 14.133/2021)



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, na forma presencial, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso I e II (conforme o caso) da Lei n.º 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de **MENOR PREÇO POR LOTE**.

As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no **Anexo I do Aviso de Contratação Direta**.

Os critérios de habilitação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no **Anexo I do Aviso de Contratação Direta**.

Os critérios de habilitação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento de 2025.

10.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

UNIDADE	AÇÃO	ELEMENTO	FONTE
0101	2001	339030000	15000000

10.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada através da aprovação da Lei Orçamentária respectiva e da liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento, conforme o caso e aplicação.

Crisópolis (BA), 20 de fevereiro de 2025.

José Reinaldo Silva dos Santos
Chefe de Gabinete

Milene Nascimento Silva
Auxiliar Administração



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS

TERMO DE REFERÊNCIA APROVADO

_____/_____/2025

Denycarlos Nicolau dos Santos
Presidente



**ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS**

ANEXO III - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – (ETP)

OBJETIVO DO PRESENTE DOCUMENTO

O presente estudo tem por finalidade principal detalhar a melhor alternativa através de análise da viabilidade técnica e financeira para o **GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS AO ABASTECIMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS, BAHIA.**

1. INFORMAÇÕES GERAIS

1.1 IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

DAMANDANTE: GABINETE DA PRESIDÊNCIA
OBJETO: GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS AO
ABASTECIMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE
CRISÓPOLIS, BAHIA.

1.2 EQUIPE DE PLANEJAMENTO

REQUISITANTE: JOSÉ REINALDO SILVA DOS SANTOS (CHEFE DE GABINETE)

TÉCNICO: MILENE NASCIMENTO SILVA (AUXILIAR ADMINISTRAÇÃO)

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Conforme consta no Documento de Formalização de Demanda (DFD), a Câmara Municipal de Crisópolis, BA, realiza regularmente reuniões, sessões legislativas e demais atividades institucionais que demandam a presença prolongada de parlamentares, servidores e visitantes. Nesse cenário, a aquisição dos gêneros alimentícios apresentados neste estudo é essencial para garantir o abastecimento contínuo e adequado dos insumos necessários ao funcionamento da Câmara. O fornecimento regular desses produtos assegura um ambiente propício à concentração e à eficiência durante os eventos, mantendo um elevado padrão de hospitalidade e bem-estar.

A continuidade na oferta desses itens contribui para a fluidez dos trabalhos e a preservação da imagem institucional, prevenindo impactos negativos na condução das funções legislativas e administrativas. A ausência desses produtos comprometeria tanto a qualidade dos serviços prestados quanto o atendimento



ESTADO DA BAHIA CÂMARA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS

às demandas internas e à comunidade. Assim, a aquisição dos gêneros alimentícios é imprescindível para suprir as necessidades da Câmara Municipal de Crisópolis, reforçando sua importância estratégica no suporte às atividades institucionais. A Câmara adota os instrumentos legais disponíveis para assegurar um processo de aquisição eficiente, transparente e em conformidade com os princípios da economicidade, eficiência e atendimento ao interesse público.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os bens enquadram-se na classificação de bens comuns. Os itens a serem adquiridos se enquadram como comuns, pois os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos, por meio de especificações usuais de mercado.

Os produtos objeto desta contratação deverá ser entregues no prazo máximo de até 05 (cinco) dias corridos a partir da emissão da Ordem de Fornecimento para o envio do primeiro pedido, no endereço indicado no Edital, observando a padronização seguida pelo órgão e as especificações técnicas constantes no termo de referência. A empresa deverá realizar as entregas de segunda a sexta das 08:00h às 13:00h nos dias.

Os gêneros alimentícios a serem adquiridos pela Câmara Municipal de Crisópolis deverão cumprir rigorosos critérios de qualidade, assegurando que todos os produtos estejam dentro do prazo de validade e apresentem condições ideais de armazenamento, conservação e transporte. É fundamental que os itens estejam em total conformidade com as normas sanitárias e de segurança alimentar vigentes, atendendo às regulamentações estabelecidas pela ANVISA, pelo MAPA e por demais órgãos competentes.

O fornecimento será efetuado de forma parcelada, de acordo com as necessidades da Câmara, garantindo um abastecimento contínuo e adequado para atender às diversas demandas institucionais. O prazo máximo para a entrega dos produtos após cada solicitação formal deverá ser rigorosamente cumprido, sob pena de aplicação de penalidades em caso de atraso ou descumprimento das condições pactuadas. A responsabilidade pelo transporte e pela descarga dos itens caberá integralmente à empresa contratada, que deverá utilizar veículos apropriados e em conformidade com as exigências sanitárias e regulatórias.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS

Em caso de não conformidade dos produtos entregues, a substituição deverá ocorrer de forma imediata e sem custos adicionais para a Administração, assegurando que somente itens adequados sejam utilizados.

Adicionalmente, os produtos deverão atender às exigências normativas e possuir as certificações obrigatórias. Os itens industrializados devem apresentar informações claras e detalhadas em suas embalagens, incluindo data de fabricação, prazo de validade, composição nutricional e identificação do fabricante. A empresa fornecedora deverá comprovar o atendimento às normas vigentes por meio da apresentação de laudos técnicos, certificados de inspeção e registros sanitários, garantindo a segurança e a confiabilidade dos alimentos adquiridos.

4. DAS ESPECIFICAÇÕES E LEVANTAMENTO QUANTITATIVO

As especificações e estimativas expostas na tabela abaixo, são derivadas de levantamento realizado pela Câmara Municipal. Os itens descritos neste documento, bem como, seus quantitativos, foram revisados, no qual em especial avaliou a forma de execução e quantidade estimada para esta ação.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD
1	ACHOCOLATADO EM PÓ TRADICIONAL, PCT C/ 400GR.	PCT	50
2	ACHOCOLATADO PRONTO, APRESENTAÇÃO EM LIQUIDO, SABOR TRADICIONAL, EMB. EM CX DE 200ML	UND	200
3	AÇÚCAR CRISTALIZADO NA COR BRANCA, PCT C/ 1KG. CONTENDO NA EMBALAGEM DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE MINIMA DE 1 ANO.	KG	120
4	ADOÇANTE DIETETICO, FRASCO C/ 100ML ASPECTO FISICO LIQUIDO, CONTENDO SACARINA E CICLAMATO DE SÓDIO, EMBALAGEM COM BICO DOSADOR.	UND	20
05	BALA MASTIGAVEL MACIAS, COLORIDAS ARTIFICIALMENTE COM SABORES VARIADOS, PCT C/ 600GR	PCT	12
06	BISCOITO AMANTEIGADO TIPO ROSQUINHA C/ 330GR	PCT	100
07	BISCOITO TIPO CREAM CRAKER C/ 400GR	PCT	100
08	BISCOITO TIPO MAISENA C/ 400GR	PCT	100
09	BOMBONS RECHEADOS C/ CHOCOLATE, PACOTE COM 50 UNIDADES	PCT	12
10	CAFÉ TORRADO E MOÍDO ALMOFADA PCT C/250G	PCT	300
11	CHÁS DIVERSOS SABORES, SEM GLUTEN EM SACHÊS ENVELOPADOS INDIVIDUALMENTE, CONTENDO 10G EM CADA SACHÊ, EMBALAGEM EM CX CONTENDO 15 UND..	UND	150
12	FARINHA LÁCTEA PCT C/ 210G	UND	24
13	IOGURTE DE 900ML	UND	30
14	LEITE EM PÓ INTEGRAL PCT C/ 200G	PCT	150
15	MILHO PARA PIPOCA PCT C/ 500G	UND	24
16	ÓLEO DE SOJA 900ML	UND	24
17	REFRIGERANTE 2L D. SABORES	UND	400
18	REFRIGERANTE EM LATA 350ML D. SABORES	UND	100



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS

19	SAL 1KG	KG	12
20	SUCO DE 1 LT DIVERSOS SABORES	UND	50
21	VINAGRE C/ 500ML	UND	6
22	ÁGUA MINERAL - NATURAL SEM GÁS, ACONDICIONADA EM COPO DE POLIETILENO, LACRADO C/TAMPA ALUMINIZADA, CONTENDO 300 ML, CAIXA COM 48 UNIDADES	CX	24
23	ÁGUA MINERAL SEM GÁS, EMBALAGEM PLÁSTICA EM GARRAFINHA DE 500 ML, FARDO C/ 12 UNID.	FARDO	200

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Para efeito do presente **Estudo Técnico Preliminar**, inicialmente, se verificou que no tocante ao objeto em questão, não há alternativas diversas para alcance da solução almejada. Trata-se da AQUISIÇÃO PARCELADA de produtos de uso comum da Administração Pública, restando apenas um levantamento financeiro de seu real custo para posterior análise da autoridade superior.

Os bens objeto da aquisição estão dentro da padronização seguida pelo órgão e para sua obtenção ou compra, existem muitos fornecedores no mercado nacional, que oferecem materiais dentro das especificações solicitadas.

A **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, em razão do valor nos termos do inciso II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, foi a modalidade selecionada como a mais viável, tendo em vista atender tal necessidade. A aquisição é classificada como comuns possuem padrões de qualidade que podem ser objetivamente definidos pelo termo de referência, por meio de especificações reconhecidas e usuais no mercado.

A Pesquisa de Preços para estimativa do valor unitário máximo a ser aceito neste processo de contratação tem por base um Mapa de Preços elaborado com base no Decreto Legislativo nº 001/2024, no qual Regulamenta a Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública.

Nesse entendimento e com vista a obtenção dos preços que estejam de acordo com a realidade do ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, após consolidação dos itens de interesse da CÂMARA MUNICIPAL, buscou preços junto a contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços a fim de elaborar orçamento e obter uma noção do real custo de tudo que, possivelmente, se necessitará adquirir para o desenvolvimento dos trabalhos precípuos da Administração quanto o **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS**



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS

ALIMENTÍCIOS DESTINADOS AO ABASTECIMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS, BAHIA.

Por fim, havendo o levantamento de custo totalmente realizado e, verificando-se estar esse levantamento financeiro dentro do VALOR previsto no DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA que deu origem ao presente estudo, se conclui SER A SOLUÇÃO MAIS VIÁVEL para o problema exposto em DFD AQUELA QUE SE CARACTERIZA PELA **CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS AO ABASTECIMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS, BAHIA**, utilizando para tanto a **DISPENSA DE LICITAÇÃO**.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

Diante da alternativa presente para solução da necessidade, se faz necessário a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS AO ABASTECIMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS (BA)**, devendo ser realizado através de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com vigência de **12 (DOZE) MESES**.

7. DOS SERVIÇOS A SEREM REGISTRADOS EM PROCESSO

LOTE - ÚNICO - GENERO ALIMENTÍCIO					
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	ACHOCOLATADO EM PÓ TRADICIONAL, PCT C/ 400GR.	PCT	50	R\$ 8,50	R\$ 425,00
02	ACHOCOLATADO PRONTO, APRESENTAÇÃO EM LÍQUIDO, SABOR TRADICIONAL, EMB. EM CX DE 200ML	UND	200	R\$ 1,96	R\$ 392,00
03	AÇÚCAR CRISTALIZADO NA COR BRANCA, PCT C/ 1KG. CONTENDO NA EMBALAGEM DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE MINIMA DE 1 ANO.	KG	120	R\$ 5,42	R\$ 650,40
04	ADOÇANTE DIETETICO, FRASCO C/ 100ML ASPECTO FISICO LÍQUIDO, CONTENDO SACARINA E CICLAMATO DE SÓDIO, EMBALAGEM COM BICO DOSADOR.	UND	20	R\$ 4,36	R\$ 87,20
05	BALA MASTIGAVEL MACIAS, COLORIDAS ARTIFICIALMENTE COM SABORES VARIADOS, PCT C/ 600GR	PCT	12	R\$ 21,43	R\$ 257,16
06	BISCOITO AMANTEIGADO TIPO ROSQUINHA C/ 330GR	PCT	100	R\$ 5,23	R\$ 523,00
07	BISCOITO TIPO CREAM CRAKER C/ 400GR	PCT	100	R\$ 5,06	R\$ 506,00
08	BISCOITO TIPO MAISENA C/ 400GR	PCT	100	R\$ 7,06	R\$ 706,00



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS

09	BOMBONS RECHEADOS C/ CHOCOLATE, PACOTE COM 50 UNIDADES	PCT	12	R\$ 44,34	R\$ 532,08
10	CAFÉ TORRADO E MOÍDO ALMOFADA PCT C/250G	PCT	300	R\$ 20,54	R\$ 6.162,00
11	CHÁS DIVERSOS SABORES, SEM GLUTEN EM SACHÊS ENVELOPADOS INDIVIDUALMENTE, CONTENDO 10G EM CADA SACHÊ, EMBALAGEM EM CX CONTENDO 15 UND.	UND	150	R\$ 6,50	R\$ 975,00
12	FARINHA LÁCTEA PCT C/ 210G	UND	24	R\$ 5,55	R\$ 133,20
13	IOGURTE DE 900ML	UND	30	R\$ 16,10	R\$ 483,00
14	LEITE EM PÓ INTEGRAL PCT C/ 200G	PCT	150	R\$ 10,13	R\$ 1.519,50
15	MILHO PARA PIPOCA PCT C/ 500G	UND	24	R\$ 4,13	R\$ 99,12
16	ÓLEO DE SOJA 900ML	UND	24	R\$ 11,37	R\$ 272,88
17	REFRIGERANTE 2L D. SABORES	UND	400	R\$ 6,25	R\$ 2.500,00
18	REFRIGERANTE EM LATA 350ML D. SABORES	UND	100	R\$ 3,10	R\$ 310,00
19	SAL 1KG	KG	12	R\$ 1,08	R\$ 12,96
20	SUCO DE 1 LT DIVERSOS SABORES	UND	50	R\$ 7,03	R\$ 351,50
21	VINAGRE C/ 500ML	UND	6	R\$ 3,94	R\$ 23,64
22	ÁGUA MINERAL - NATURAL SEM GÁS, ACONDICIONADA EM COPO DE POLIETILENO, LACRADO C/TAMPA ALUMINIZADA, CONTENDO 300 ML, CAIXA COM 48 UNIDADES	CX	24	R\$ 1,58	R\$ 37,92
23	ÁGUA MINERAL SEM GÁS, EMBALAGEM PLÁSTICA EM GARRAFINHA DE 500 ML, FARDO C/ 12 UNID.	FARDO	200	R\$ 2,18	R\$ 436,00
VALOR TOTAL				R\$ 17.395,56	

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O custo total estimado da contratação é de **R\$ 17.395,56 (dezesete mil trezentos e noventa e cinco reais e cinquenta e seis centavos)**.

Considerando os termos do Decreto Legislativo nº 001/2024, foi utilizado, como método para obtenção do preço estimado por item, a média aritmética dos valores obtidos na pesquisa de preços, sobre um conjunto de no mínimo três preços, através de contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços. Foi utilizada a metodologia da média aritmética dos valores obtidos na pesquisa de preços, com a desconsideração de valores inexequíveis, inconsistentes e excessivamente elevados, para estabelecer um preço de referência condizente com o praticado no mercado.

9. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

A adjudicação da **DISPENSA DE LICITAÇÃO** será por **LOTE**. A escolha de licitar por **LOTE** em vez de por **ITEM**. Considerando a natureza do objeto e as necessidades da Câmara Municipal de Crisópolis, BA, a contratação será realizada em lote único, garantindo maior praticidade na gestão do



ESTADO DA BAHIA CÂMARA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS

fornecimento e na execução do contrato. A opção pelo lote único se justifica pelo fato de que todos os itens possuem a mesma finalidade e serão entregues no mesmo contexto, sem a necessidade de segmentação que pudesse comprometer a logística e a eficiência do fornecimento.

Além disso, a padronização do serviço e a centralização da contratação em um único fornecedor permitem maior controle da qualidade, evitando variações que poderiam comprometer a uniformidade dos produtos entregues. A adoção desse formato também facilita a fiscalização e a administração contratual, reduzindo a necessidade de múltiplos acompanhamentos e simplificando o processo de solicitação e entrega dos lanches.

Dessa forma, a opção pelo lote único assegura que a contratação seja mais eficiente, garantindo um fornecimento contínuo, com qualidade uniforme e atendimento adequado às demandas da Câmara Municipal, respeitando os princípios da economicidade, eficiência e melhor gestão dos recursos públicos.

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Diante do atual contexto, não se faz necessária a realização de contratações correlatas e/ou interdependentes para a contratação pretendida.

11. IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

Durante o processo de aquisição dos gêneros alimentícios para a Câmara Municipal de Crisópolis, Bahia, torna-se imprescindível considerar os impactos ambientais inerentes à cadeia de suprimentos e logística, bem como implementar medidas mitigadoras que promovam a sustentabilidade. A produção, o transporte, a distribuição e o eventual descarte dos alimentos podem acarretar efeitos como a emissão de gases poluentes, o elevado consumo de energia e a geração de resíduos sólidos, especialmente oriundos de embalagens descartáveis. Diante desse cenário, adotar uma abordagem integrada que minimize os impactos negativos é fundamental.

Nesse contexto, é recomendável priorizar a seleção de fornecedores que adotem práticas responsáveis e possuam certificações ambientais, pois isso contribui para a redução do consumo de recursos naturais. Simultaneamente, incentivar o uso de embalagens ecológicas, optando por materiais recicláveis ou



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS

biodegradáveis, contribui para a diminuição do volume de resíduos e fortalece a economia circular. A otimização do transporte, por meio do planejamento de rotas e da consolidação de entregas, revela-se uma estratégia eficaz para reduzir as emissões de CO₂ e o consumo de combustíveis fósseis. Além disso, a implementação de sistemas que promovam a segregação, a coleta e a destinação adequada dos resíduos gerados é essencial para estimular a reciclagem e o reaproveitamento dos materiais. Por fim, ações de conscientização e treinamento dos colaboradores e parceiros reforçam práticas que minimizam o desperdício e aprimoram a gestão dos recursos.

Integrando essas medidas, a Câmara Municipal não apenas contribui para a preservação do meio ambiente, mas também reafirma seu compromisso com a responsabilidade social e a eficiência operacional, alinhando suas ações aos princípios do desenvolvimento sustentável e à proteção dos recursos naturais para as futuras gerações.

12. ALINHAMENTO COM O PCA

Esta Câmara Municipal para o presente exercício não adotou PCA como instrumento básico de planejamento, mas a referida necessidade se encontra devidamente planejada diante das demandas a serem atendidas durante este exercício.

13. ANÁLISE DE RISCOS (MAPEAMENTO)

O mapeamento de riscos permite a identificação, avaliação e gerenciamento dos riscos que possam comprometer o sucesso da contratação e da gestão contratual. Para cada risco identificado, define-se: a probabilidade de ocorrência dos eventos, os possíveis danos potenciais, possíveis ações preventivas e contingências, bem como a identificação de responsáveis por ação.

RISCO	PROBABILIDADE DE OCORRÊNCIA	IMPACTO	AÇÃO PREVENTIVA	AÇÃO DE CONTINGÊNCIA	RESPONSÁVEL
Atraso na entrega dos produtos	Média	Alto	Exigir prazo máximo de entrega no contrato e penalidades em caso de descumprimento	Aplicação de penalidades contratuais e, se necessário, acionamento de fornecedor reserva	Setor de Compras e Fiscalização
Fornecimento de produtos fora das especificações (qualidade inferior,	Baixa	Alto	Definir critérios rigorosos no Termo de Referência, incluindo exigência de laudos de qualidade e inspeção no recebimento	Rejeição dos produtos e exigência de substituição imediata	Setor de Fiscalização



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS

validade curta, etc.)					
Oscilação nos preços dos alimentos	Média	Médio	Utilização da modalidade de registro de preços para minimizar impactos financeiros e garantir previsibilidade	Ajuste do planejamento orçamentário e avaliação de necessidade de reequilíbrio contratual dentro das normas vigentes	Setor de Planejamento e Compras
Dificuldade de armazenamento adequado dos produtos	Baixa	Médio	Avaliação prévia do espaço disponível e controle rigoroso do estoque, respeitando a capacidade de armazenamento	Adoção de medidas emergenciais, como redistribuição de produtos para consumo mais rápido	Setor de Almoxarifado
Vencimento de produtos antes do consumo	Baixa	Médio	Controle de estoque com método PEPS (Primeiro a Entrar, Primeiro a Sair) e monitoramento constante da validade dos itens	Adoção de estratégias para consumo prioritário dos itens mais próximos do vencimento	Setor de Almoxarifado
Risco sanitário por condições inadequadas de transporte e armazenamento pelo fornecedor	Baixa	Alto	Exigir conformidade com normas sanitárias e de transporte seguro no contrato, incluindo certificações exigidas por órgãos reguladores	Rejeição do lote entregue e acionamento do fornecedor para substituição	Setor de Fiscalização e Controle de Qualidade

14. BENEFÍCIOS A SEREM ALCANÇADOS COM A CONTRATAÇÃO

O objeto do presente processo é a contratação de empresa especializada para o fornecimento de gêneros alimentícios, destinados ao atendimento das necessidades da Câmara Municipal de Crisópolis, BA, durante reuniões, sessões legislativas e atividades institucionais, garantindo regularidade, qualidade e conformidade com as normas sanitárias vigentes.

14. PROVIDÊNCIAS A SEREM TOMADAS

Após a realização desse Estudo Preliminar, o Termo de Referência será elaborado e caso aprovado pela Administração será realizada **DISPENSA DE LICITAÇÃO**.

A dispensa estando autorizada (ratificada) e os contratos assinados poderá ser emitida a ordem de serviço do item.

15. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS

Esta equipe de planejamento declara viável esta contratação, partir da análise do presente Estudo Técnico Preliminar e de acordo com os termos pretendidos, como já vem sendo realizada pelo **PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**.

Crisópolis (BA), 20 de fevereiro de 2025.

José Reinaldo Silva dos Santos
Chefe de Gabinete

Milene Nascimento Silva
Auxiliar Administração

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR APROVADO

_____/_____/2025

Denycarlos Nicolau dos Santos
Presidente



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS

ANEXO IV – MINUTA DE CONTRATO

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXX/2025,
QUE FAZEM ENTRE SI A(O) CÂMARA
MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS E A EMPRESA
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 16.132.474/0001-27 com sede na Rua 12 de marco, nº 124, Centro, CEP: 48.480-000, na cidade de Crisópolis (BA), doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Presidente, o Sr. **DENYCARLOS NICOLAU DOS SANTOS**, , e o(a) XXXXXXXXXXXXXXXX inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº XXXXXXXXXXXXXXXX, sediado(a) na XXXXXXXXXXXXXXXX, na cidade de XXXXXXXXXXXXXXXX, doravante designado **CONTRATADO(A)**, neste ato representada por XXXXXXXXXXXXXXXX, conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº **XXX/XXXX** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Dispensa de Licitação sob o nº XXXXXXXX**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é o(a) **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS AO ABASTECIMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS (BA)**.

1.2. Dos itens que compõem o objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
VALOR TOTAL					

1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;
- 1.3.2. O Edital de Licitação, a Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de DISPENSA PRESENCIAL, caso existentes;
- 1.3.3. A Proposta do Contratado; e
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (DOZE) meses** contados do(a) data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma dos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1. PREÇO

5.1.1. O valor total da contratação é de R\$ XX.XXX,XX (XXXXXXXXXXXX).

5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.1.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados e/ou fornecimentos efetivamente executados.

5.2. FORMA DE PAGAMENTO

5.2.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.2.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.3. PRAZO DE PAGAMENTO

5.3.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até **30 (TRINTA) DIAS CORRIDOS**, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura e sua liquidação.

5.3.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.3.3. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice **INPC** de correção monetária.

5.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS

5.4.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

5.4.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

5.4.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

5.4.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

5.4.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.4.7. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.4.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

5.4.9. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.4.9.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha (quando houver), no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.4.10. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS

5.5. ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO

5.5.1. Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens, à execução de obras ou à prestação de serviço. (Art. 145, caput, Lei 14.133/2021).

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE (art. 92, V)

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da assinatura do contrato.

6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice **INPC** exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

7.1. São obrigações do Contratante:

7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS

7.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

7.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

7.1.7. Cientificar o setor jurídico municipal para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

7.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.1.8.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de **30 (trinta) dias** para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

7.1.9. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.1.1. manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço ou do fornecimento para representá-lo na execução do contrato.

8.1.1.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

8.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

8.1.3. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência (nos casos em que couber);

8.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços ou fornecimentos nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto contratado;



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS

8.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.1.6. Não contratar, para execução contratual, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.7. A empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços ou no ato da entrega do material com nota fiscal, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

8.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante (nos casos em que couber);

8.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços e/ou fornecimento.

8.1.10. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.1.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, exposta em processo que deu origem ao presente contrato;

8.1.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.1.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a DISPENSA PRESENCIAL ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
- iv) Multa:
 - (1) moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
 - (2) moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
 - (3) O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
 - (4) compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)



ESTADO DA BAHIA CÂMARA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS

10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **30 (trinta)** dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

10.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

10.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

UNIDADE	AÇÃO	ELEMENTO	FONTE
0101	2001	339030000	15000000

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

17.1. É eleito o Foro da Comarca de Crisópolis (BA) para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Crisópolis (BA), XX de XXXXXXXX de 2025.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS

Denycarlos Nicolau Dos Santos
Presidente da Câmara
Contratante

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Contratada

TESTEMUNHAS:

1-_____

2-_____